

Ofício nº: 186 /2014.

Catalão, 29 de abril de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora;**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização do Carnaval em Praça Pública em 2014.”**

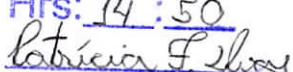
Por ocasião da realização do carnaval de nossa cidade, ano 2014, buscando sempre uma maior tranquilidade e segurança da população, necessário foi que disponibilizássemos servidores públicos municipais em horários suplementares, para realização de diversos tipos de trabalho no local do carnaval de rua e adjacências.

Assim, por esta razão é que ora propomos a Concessão de Gratificação Especial aos servidores municipais que trabalharam no Evento referenciado, *(tomando-se por base as horas trabalhadas)*, pois, somente desta forma tornará possível o pagamento de seus serviços suplementares.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
29 / 04 / 14
Hrs: 14 : 50


PROJETO DE LEI N.º: 50, de 29 de abril de 2014.

“Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização do Carnaval em Praça Pública em 2014.”

O Prefeito do Município de Catalão, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial (*conforme o número de horas trabalhadas*), aos servidores deste Município que prestaram serviços suplementares e imprescindíveis durante a realização do Carnaval em Praça Pública em 2014:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LISTA DOS SERVIDORES QUE PRESTARAM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS
NO DECORRER DAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL DE 2014

Matr.	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Vr. Bruto a Receber
1.639	ALBERTO CARLOS HORACIO DOS SANTOS	CH DPTO FISCALIZ LICENC E HABITE-SE	681,60
5.899	ANALIA MARGARIDA TRISTAO DE MOURA	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	568,00
646	CACILDA MARIA DA SILVA	AUX ODONTOLOGIA, NIVEL 2	568,00
7.110	CLEBER ROBERTO ALVES	CH DPTO FISC COMERCIO AMBULANTE EVENT	1.166,88
5.900	EDIANE BRAZ FERREIRA	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	568,00
4.912	FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS	FARMACEUTICO FMS	568,00
76	HELENO DE PAULA PONTES	ESCRITURARIO, NIVEL 3	568,00
5.985	IZAIAS APOLINARIO DANTAS	FISCAL DE OBRAS, NIVEL 2	965,60

7.609	MARCILENE CORREA DOS SANTOS FARIA	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	568,00
1.413	SIVALDO MENDES DE OLIVEIRA	AUX SERVICO, NIVEL 2	681,60
616	VALDIVINO PIRES MOURA	PEDREIRO, NIVEL 1	681,60
7.546	VALMIR CANDIDO PIMENTA	CH DIVISAO PORTARIA E CONTR	568,00
1.194	VANDERLEY DE OLIVEIRA DA SILVA	AUX SERVICO, NIVEL 2	965,60
5.896	VILMA ESTEVES NETO	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	568,00
5.897	VINICIUS ANTONIO DA SILVA	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	568,00
TOTAL GERAL.....R\$			10.254,88

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos...29...dias do mês de abril de 2014.


JARDEL SEBBA
PREFEITO DE CATALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LISTA DOS SERVIDORES QUE PRESTARAM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS NO DECORRER DAS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL DE 2014

Matr.	Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Vr. Bruto a Receber
1.639	ALBERTO CARLOS HORACIO DOS SANTOS	CH DPTO FISCALIZ LICENC E HABITE-SE	681,60
5.899	ANALIA MARGARIDA TRISTAO DE MOURA	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	568,00
646	CACILDA MARIA DA SILVA	AUX ODONTOLOGIA, NIVEL 2	568,00
7.110	CLEBER ROBERTO ALVES	CH DPTO FISC COMERCIO AMBULANTE EVENT	1.166,88
5.900	EDIANE BRAZ FERREIRA	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	568,00
4.912	FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS	FARMACEUTICO FMS	568,00
76	HELENO DE PAULA PONTES	ESCRITURARIO, NIVEL 3	568,00
5.985	IZAIAS APOLINARIO DANTAS	FISCAL DE OBRAS, NIVEL 2	965,60
7.609	MARCILENE CORREA DOS SANTOS FARIA	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	568,00
1.413	SIVALDO MENDES DE OLIVEIRA	AUX SERVICO, NIVEL 2	681,60
616	VALDIVINO PIRES MOURA	PEDREIRO, NIVEL 1	681,60
7.546	VALMIR CANDIDO PIMENTA	CH DIVISAO PORTARIA E CONTR	568,00
1.194	VANDERLEY DE OLIVEIRA DA SILVA	AUX SERVICO, NIVEL 2	965,60
5.896	VILMA ESTEVES NETO	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	568,00
5.897	VINICIUS ANTONIO DA SILVA	FISCAL VIG SANITARIA NIVEL 2 FMS	568,00
TOTAL GERAL.....R\$			10.254,88

Catalão-Go., 14 de abril de 2014.

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

[Assinatura]
14/04/2014



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 50/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 50, de 29 de abril de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Autoriza a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização do Carnaval em Praça Pública em 2014".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor:

"Por ocasião da realização do carnaval de nossa cidade, ano 2014, buscando sempre uma maior tranquilidade e segurança da população, necessário foi que disponibilizássemos servidores públicos municipais em horários suplementares, para realização de diversos tipos de trabalho no local do carnaval de rua e adjacências.

Assim, por esta razão é que ora propomos a Concessão de Gratificação Especial aos servidores municipais que trabalharam no Evento referenciado, (tomando-se por base as horas trabalhadas), pois, somente desta forma tornará possível o pagamento de seus serviços suplementares."

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 50/2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar a concessão de Gratificação Especial aos Servidores Municipais que prestaram serviços extraordinários e imprescindíveis no decorrer da realização do Carnaval em Praça Pública em 2014.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de vantagem ao servidor público, sendo esta matéria de iniciativa privativa do Prefeito, como prevê o artigo 24, §1º, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). A matéria em questão também é de interesse local do Município, como prevê o artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e o artigo 30, inciso I, da CF/88.

Ademais, tem-se que a concessão de qualquer vantagem ao servidor público depende de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, conforme estabelece o artigo 64, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Catalão (CF/88, Art. 169, §1º, incisos I e II). Para tanto, tem-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 3.015/2013 traz, em seu artigo 17, a autorização específica para tal fim. Assim como existe previsão orçamentária para tanto, que são as destinadas ao pagamento de "vencimentos e vantagens fixas de pessoal", previstas para cada unidade orçamentária da estrutura da Prefeitura Municipal.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 50/2014

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 50/2014 está em consonância com os artigos 93, 98 e 99, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 50/2014.

Catalão (GO), 13 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 50/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Gilmar Antônio Neto
Vogal